

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

CNPJ: 82.562.893/0001-23  
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683  
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

**TOMADA DE PREÇO**

**Nr.: 20/2023 - TP**

Processo Administrativo: 163/2023  
Processo de Licitação: 163/2023  
Data do Processo: 20/11/2023

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para pavimentação asfáltica da Rua Bento Aragão, est. 0 = PP até est 6 + 1,20 = PF, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 5/2024 (Sequência: 5)**

Ao(s) 12 de Janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 061/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 163/2023, Licitação nº 20/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Recebido o Parecer Técnico e analisada as demais documentações apresentadas nas Propostas das empresas QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA e ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI, a Comissão Permanente de Licitações informa: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 370.603,52. O Parecer Técnico, aponta erro de somatório no item 3 da sua proposta. Sendo que as demais exigências editalícias foram atendidas. A empresa deve apresentar dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta, as planilhas e cronogramas corrigidos de forma que seus cálculos apontem para os valores globais de sua proposta (já informadas acima), sob pena de desclassificação. ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 324.595,91 e atendeu a todas as exigências. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. "Agravo de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." Da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3o do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique a as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. A CPL declara a empresa ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI vencedora do certame. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento das propostas das empresas habilitadas será publicado no site www.canelinha.sc.gov.br, no Mural Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

**Participante:** 9013 - ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para pavimentação asfáltica da Rua Bento Aragão, est. 0 = PP até est 6 + 1,20 = PF, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.	UN	1,00		0,0000	324.595,91	324.595,91

**Total do Participante ----->** 324.595,91

**Total Geral ----->** 324.595,91

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

CNPJ: 82.562.893/0001-23  
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683  
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

**TOMADA DE PREÇO  
Nr.: 20/2023 - TP**

Processo Administrativo: 163/2023  
Processo de Licitação: 163/2023  
Data do Processo: 20/11/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 12 de Janeiro de 2024

**COMISSÃO:**

JEISON AMORIM PEREIRA

ANA CLAUDIA MORESCO

CAROLINA SOARES INACIO

CAILAINÉ DE MEDEIROS GRIMES

LUANI GODINHO

..... - Pregoeiro(a)  
*Ana Claudia Moresco*  
..... - EQUIPE DE APOIO  
..... - EQUIPE DE APOIO  
*Carlaimeir Grimes*  
..... - EQUIPE DE APOIO  
*Luani Godinho*  
..... - EQUIPE DE APOIO